



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 038/2026

Institui o Programa Municipal de Fiscalização de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Municipal de Fiscalização de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, com a finalidade de prevenir, identificar e combater o descarte irregular de lixo e entulhos em vias públicas, praças, áreas verdes, canais, terrenos baldios e demais espaços públicos ou privados de uso coletivo.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – reduzir a poluição ambiental e os impactos negativos à saúde pública;
- II – preservar os espaços urbanos e promover melhor qualidade de vida à população;
- III – fortalecer as ações de fiscalização e monitoramento;
- IV – incentivar a participação da população no combate ao descarte irregular;
- V – promover campanhas educativas de conscientização ambiental.

Art. 3º O Poder Executivo poderá utilizar ferramentas tecnológicas para execução do Programa, incluindo:

- I – disponibilização de canais digitais e presenciais para recebimento de denúncias;
- II – utilização de sistemas de monitoramento por imagem em pontos críticos da cidade;
- III – criação de banco de dados para mapeamento das áreas com maior incidência de descarte irregular.

Art. 4º As denúncias poderão ser realizadas por qualquer cidadão, devendo conter elementos mínimos que possibilitem a apuração dos fatos.

Parágrafo único. Será assegurado, quando solicitado, o sigilo da identidade do denunciante, garantindo-se a proteção de seus dados pessoais na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O cidadão que apresentar denúncia acompanhada de informações e imagens aptas a possibilitar a identificação do infrator, a lavratura do auto de infração e a efetiva aplicação da multa administrativa fará jus a premiação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º A premiação somente será devida após o recolhimento integral da multa pelo infrator, devendo o pagamento ao denunciante ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo ingresso do valor nos cofres públicos

Protocolado em: 02/03/2026 12:36:25 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.03.02-0160



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE
municipais.

§ 2º O valor da premiação terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais.

§ 3º As denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo oficial da Prefeitura de Maracanaú, plataforma eletrônica específica, central telefônica, à Secretaria do Meio Ambiente ou outros meios a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Confirmada a infração, o responsável estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, incluindo multa, obrigação de remoção dos resíduos e demais medidas previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos operacionais, critérios de fiscalização e mecanismos de execução do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 3 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 03/03/2026
pelo CPF: ***.978.393-** no IP: 192.168.131.91*

Antônio da Silva Moraes
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Fiscalização de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Maracanaú, com o objetivo de fortalecer as ações de combate ao despejo indevido de lixo e entulhos em vias públicas, terrenos baldios, canais, áreas verdes e demais espaços urbanos.

O descarte irregular de resíduos é um dos principais problemas enfrentados pelas cidades brasileiras de médio e grande porte. Tal prática gera impactos diretos na saúde pública, contribui para a proliferação de vetores de doenças, provoca entupimento de galerias pluviais e canais — agravando alagamentos no período chuvoso — e compromete a paisagem urbana, além de gerar custos elevados aos cofres públicos com limpeza corretiva.

A proposta fundamenta-se no dever constitucional de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequada ordenação territorial, incluindo o controle do uso do solo urbano e a proteção ambiental.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

O Programa ora proposto adota três pilares fundamentais:

- 1 - Fortalecimento da fiscalização, com uso de ferramentas tecnológicas e mapeamento de pontos críticos;
- 2 - Participação cidadã, permitindo que a população atue como colaboradora do Poder Público;
- 3 - Caráter educativo e preventivo, promovendo conscientização e responsabilidade compartilhada.

A previsão de premiação ao denunciante, condicionada à efetiva arrecadação da multa aplicada ao infrator, representa mecanismo de incentivo à colaboração popular e instrumento de eficiência administrativa. O modelo não cria despesa autônoma, uma vez que a premiação decorre exclusivamente de receita proveniente da sanção aplicada ao infrator, fortalecendo o caráter pedagógico e repressivo da medida.

Importante destacar que o Município de Maracanaú possui expressivo crescimento urbano e atividade econômica relevante, o que demanda políticas públicas mais modernas e eficazes na gestão ambiental e na preservação dos espaços públicos.

O Projeto também respeita o princípio da legalidade, da eficiência administrativa e da proteção de dados pessoais, assegurando o sigilo do denunciante quando solicitado, bem como prevendo regulamentação pelo Poder Executivo para definição de critérios técnicos e operacionais.

Dessa forma, a proposta contribui para:

- Redução de custos com limpeza emergencial;
- Diminuição de impactos ambientais;
- Melhoria da qualidade de vida da população;
- Maior responsabilização dos infratores;
- Engajamento comunitário na preservação da cidade.

Diante da relevância da matéria para o ordenamento urbano e para a saúde pública, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação em benefício da população de Maracanaú

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanaui.ce.gov.br/materias/13484

